

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2013.

PROJETO DE LEI N.º 80/2013.

OBJETO: Altera a Lei n.º 2.803, de 4 de dezembro de 2012, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado por meio de Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições e dá outras providências.”

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho, autuado sob o n.º 80, de 2013, que altera a Lei n.º 2.803, de 4 de dezembro de 2012, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado por meio de Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições e dá outras providências.”

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Paulo Arara, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. A Ementa sofreu alteração no sentido de inserir a informação de que foram alterados alguns dispositivos da Lei n.º 2.803, de 4 de dezembro de 2012, em detrimento de alteração de toda a referida Lei.

4. Seguindo o entendimento de que nos textos legislativos os valores das medidas, valores monetários e os percentuais devem ser expressos com algarismos e por extenso, sem a utilização de pontuação, de acordo com o Manual de Redação Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deu-se a alteração dos extensos que traziam pontuação durante a respectiva redação.
5. Mesmo com a apresentação de 7 emendas no Plenário, durante a discussão em 2º turno, não se deu qualquer alteração em virtude das mesmas pelo fato de todas terem sido rejeitadas, em turno único, no dia 28 de outubro de 2013.
6. Procedeu-se à supressão total do artigo 1º da proposição em face da sua rejeição em Plenário no dia 28 de outubro de 2013, ensejando-se a renumeração de todos os demais artigos do propositivo.
7. Procedeu-se, ainda, à supressão do texto do inciso II do artigo 2º por força de rejeição Plenária na retro citada data, ensejando-se, por isso a aglutinação do texto do inciso I ao caput do artigo 2º, uma vez que não se justificaria mais a enumeração por incisos.
8. Deu-se, por forçoso, o recálculo do valor atribuído ao somatório das contribuições que constava do Anexo III (renumerado para Anexo II) da proposição com um valor de R\$ 1.942.904,00 (um milhão novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e quatro reais) para o valor originário da Lei na ordem de 1.783.172,00 (um milhão setecentos e oitenta e três mil e cento e setenta e dois reais), com uma redução de R\$ 159.732,00 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e trinta e dois reais) relativos ao somatório das verbas que seriam destinadas à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Saco Grande, Empresa de Assistência Técnica Rural do Estado de Minas Gerais e Associação Comercial de Unaí.
9. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

10. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 80, de 2013 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de novembro de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 80/2013

Altera dispositivos da Lei n.º 2.803, de 4 de dezembro de 2012, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado por meio de Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do disposto no artigo 4º da Lei n.º 2.803, de 4 de dezembro de 2012, a destinação de recurso à Universidade Estadual de Montes Claros – Uimontes –, autarquia de regime especial do Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 22.675.359/0001-00, no valor de R\$ 72.246,26 (setenta e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), a título de auxílio.

Art. 2º Os Anexos I e VI da Lei n.º 2.803, de 2012, com as alterações promovidas pelas Leis n.ºs 2.828, de 16 de abril de 2013; 2.831, de 24 de abril de 2013 e 2.841 de 12 de junho de 2013, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º A liberação das transferências voluntárias de que trata o artigo 1º desta Lei deverá obedecer, rigorosamente, às normas da Lei n.º 2.358, de 21 de fevereiro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 3.353, de 28 de abril de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas pelo orçamento geral do Município relativo ao exercício de 2013.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 72.246,26 (setenta e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), dotação: 02.07.04.12.364.0012.2068.4.4.30.42.00 para atender à programação do inciso I do artigo 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão os da anulação da dotação: 02.16.03.26.785.0061.2187.4.4.90.51.00

– Ficha 1009 – Fonte 100 – valor R\$ 72.246,26 (setenta e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).

§ 3º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 6 de novembro de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º. DA LEI Nº DE DE 2013.

“ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.803, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: AUXÍLIOS				
Número de Ordem	Entidade	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ	Código da Dotação Orçamentária	Valor R\$
.....
002	Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes	22.675.359/0001-00	02.07.04.12.364.0012.2068.4.4.30.42.00	72.246,26
TOTAL				97.246,26

”(NR)

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI N.º..., DE... DE... DE 2013.

“ANEXO VI A QUE SE REFERE A LEI N.º 2.803, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

DEMONSTRATIVOS DOS AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS DISCRIMINADOS POR NATUREZA DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$
Auxílios	97.246,26
Auxílios (Transferências de Entidades Privadas)	350.000,00
Subvenções Sociais (Recursos Vinculados)	99.196,80
Subvenções Sociais Cofinanciamento (Recursos Próprios)	19.839,36
Subvenções Sociais (Recursos Próprios)	1.525.099,96
Subvenções Sociais (Transferências de Entidades Privadas)	200.000,00
Contribuições (Recursos Próprios)	1.783.172,00
Contribuições (Recursos Vinculados)	158.500,00
Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	474.100,00
TOTAL	4.707.154,38

FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
Recursos Próprios	3.899.457,58
Recursos Vinculados	807.696,80
TOTAL	4.707.154,38

”(NR)